

Parecer nº 55/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0034692/2025-45

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Olga Alumínio Ltda	CPF/CNPJ: 03.105.276/0001-22
Endereço: Rod. MG 290, Km 80	Bairro: Sem denominação
Município: Jacutinga	UF: MG
Telefone: 35 98815 6279	CEP: 37.590-000
E-mail: mauro.florestal@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Rogério de Almeida e outro	CPF/CNPJ: 794.080.526-68
Endereço: Sítio Beira Rio	Bairro: Zona rural
Município: Jacutinga	UF: MG
Telefone:	CEP: 37.590-000
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Urbano (propriedade da Olga Alumínio Ltda) e Sítio Beira Rio (propriedade de Rogério de Almeida e outro)	Área Total (ha): 4,5627
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.574; 13.747	Município/UF: Jacutinga/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134905-42CD8305EFEA44D388980A0B9F0C81E0 (Sítio Beira Rio)	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0555	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0555	ha	23K	336.045 m	7.535.230 m

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Desvio de curso d'água	0,0555

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	Não se aplica	0,0555

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 30/10/2025

Data da vistoria: 28/04/2026

Data do pedido de informações complementares: 21/05/2026

Data do recebimento das informações complementares: 02/06/2026

Data do parecer técnico: 13/05/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental visando instalar tubulação de emissão de efluente industrial tratado (0,0058 ha) e desviar trecho de curso d'água (0,0497 ha), em área total requerida de 0,0555 ha, a instalação da tubulação se dará na área de preservação permanente do Rio Mogi Guaçu. Já a intervenção ambiental para o desvio de trecho do curso d'água se dará em área de preservação permanente de curso d'água S/D, afluente do Rio Mogi Guaçu, nos imóveis Olga Alumínio (imóvel urbano) e Sítio Beira Rio (imóvel rural), município de Jacutinga/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Olga alumínio: imóvel Urbano

Sítio Beira Rio : imóvel rural

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio Beira Rio, zona rural, município de Jacutinga/MG, com área total mensurada de 3,3131 hectares, conforme planta do imóvel, de responsabilidade do Engenheiro Civil e Técnico em Agrimensura Gabriel Fonseca e Silva, CRT-MG 08690196609, ART Obra / Serviço n°. CFT2504744334, acostada no processo SEI n°. 2100.01.0034692/2025-45, e registrada com 4,5627 ha, o que corresponde a 0,1511 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

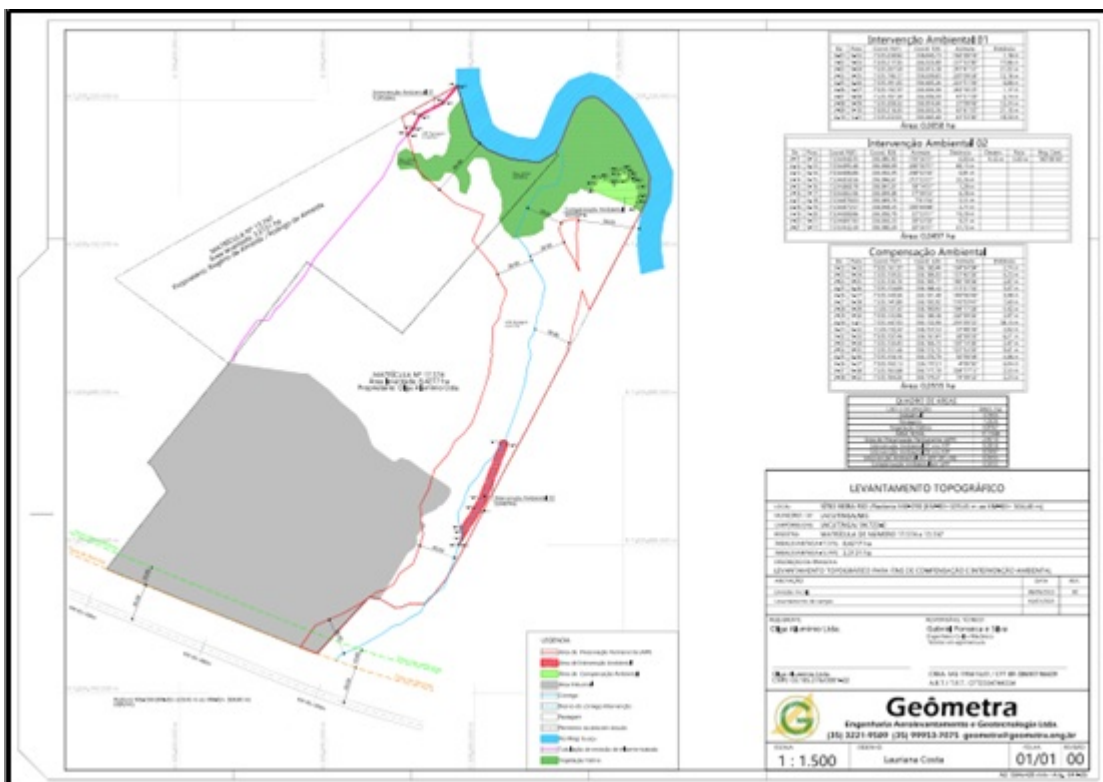


FIGURA 01: Planta topográfica dos imóveis Sítio Beira Rio e Olga Alumínio, município de Jacutinga /MG, em análise neste parecer.

O imóvel Sítio Beira Rio se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga/MG, sob matrícula nº. 13.747, livro nº. 2, folha 1 de propriedade do Sr. Rogério de Almeida e outro desde 18/05/2025, conforme certidão imobiliária acostada ao referido processo.

A solicitação da intervenção foi solicitada pela empresa Olga Alumínio Ltda, proprietária do imóvel urbano onde se encontra instalada a empresa, para a instalação de tubulação de emissão de efluente industrial tratado faz-se necessário a intervenção em app do imóvel limdeiro, Sítio Beira Rio. Para tal intervenção foi apresentado, pelo requerente, Carta de Anuência dos proprietários do Sítio Beira Rio concordando com a intervenção ambiental a ser realizada.122998929

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o Sítio Beira Rio está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O município de Jacutinga/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 9,97% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano de 2005.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134905-42CD8305EFEA44D388980A0B9F0C81E0

- Área total: 4,5327 ha

- Área de reserva legal: 0

- Área de preservação permanente: 0,3352 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4,1975 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

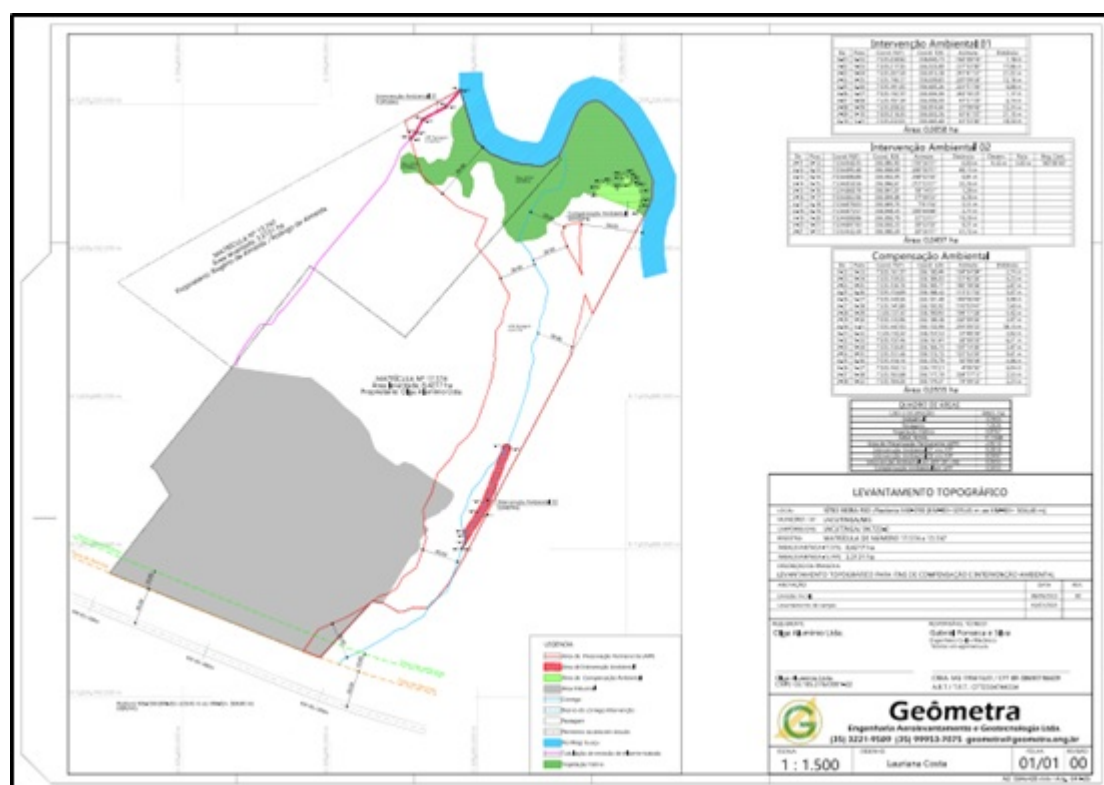
() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

() Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para intervenção ambiental visando instalar tubulação de emissão de efluente industrial tratado e desviar trecho de curso d'água, em área total requerida de 0,0555 ha, a instalação da tubulação se dará na área de preservação permanente, do Rio Mogi Guaçu, no imóvel rural Sítio Beira Rio. Já a intervenção ambiental para o desvio de trecho do curso d'água se dará em área de preservação permanente de curso d'água sem denominação, afluente do Rio Mogi Guaçu, no imóvel urbano, Olga Alumínio, município de Jacutinga/MG.



A principal tipologia vegetal identificada nas áreas da intervenção é formada por vegetação rasteira, gramínea exótica. A área prevista para a implantação do projeto irá se limitar somente às áreas solicitadas conforme a descrição do estudo.

Conforme informado pelo responsável técnico o Engenheiro Florestal Mauro Sergio Rangel, CREA-MG 89.936 D, ART Obra / Serviço n°. MG20254256570 e conforme os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA n° 392/2007, as áreas onde se localizam as intervenções são formadas por vegetação rasteira, gramínea exótica, com grau médio de perturbação de origem antrópica e não está conectada a fragmentos remanescentes de vegetação nativa em estágio médio ou avançado de regeneração.

- Taxa de expediente :- Valor recolhido = R\$851,77, data do pagamento 16/09/2025

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não
- Unidade de conservação: Não
- Bioma: Mata Atlântica
- Área indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atividade não listada na DN 217/17
- Código atividade: ***
- Atividades licenciadas: ***
- Classe do empreendimento: ***
- Critério locacional: ***
- Modalidade de licenciamento: ***
- Número do documento: ***

O referido empreendimento possui licença ambiental nos códigos B-05-11-8 e F-02-06-2 da DN 74/04, porém os códigos foram excluídos na DN 217/17.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria na data de 28/04/2026, para subsidiar a análise do processo para intervenção ambiental, que informa:

Trata-se de solicitação para intervenção ambiental visando a instalação de tubulação de emissão de efluente industrial tratado e desvio de trecho de curso d'água em apps do Rio Mogi Guaçu e em Córrego S/D nos imóveis Olga Alumínio, imóvel urbano e no Sítio Beira Rio, imóvel rural, município de Jacutinga/MG.

O empreendimento consiste na instalação de tubulação de emissão de efluente industrial tratado e desvio de trecho de curso d'água, em área total requerida de 0,0555 ha, a instalação da tubulação se dará em área de preservação permanente, do Rio Mogi Guaçu, no imóvel rural Sítio Beira Rio e a intervenção ambiental para o desvio de trecho do curso d'água se dará em área de preservação permanente de curso d'água sem denominação, afluente do Rio Mogi Guaçu, no imóvel urbano, Olga Alumínio, município de Jacutinga/MG.

Foi constatado que a intervenção ambiental em área de preservação permanente do Rio Mogi Guaçu necessária à instalação da tubulação de 200 mm para a emissão de efluente industrial tratado nas águas do citado rio. Para a instalação da tubulação será necessária intervenção em 0,0058 hectares (58,0m²) de área de preservação permanente localizada no imóvel rural vizinho denominado Sítio Beira Rio. A tubulação sairá da estação de tratamento de efluentes localizada no imóvel urbano onde já se encontra instalada a empresa Olga Alumínio Ltda e percorrerá pelo imóvel rural vizinho, Sítio Beira Rio, até chegar nas margens do Rio Mogi-Guaçu. A estação de tratamento de efluentes será instalada fora da área de preservação permanente. A instalação da tubulação não demandará supressão de vegetação nativa. Tanto fora quanto dentro da área de preservação permanente, a instalação se dará em local com uso já consolidado em pastagem exótica.



FIGURAS 03 e 04 - Local de instalação da tubulação de emissão de efluentes industriais tratados.

Já a intervenção para o desvio de trecho do curso d'água tem o propósito de reduzir o encharcamento da base do talude de sustento das instalações da empresa. O desvio não demandará supressão de vegetação nativa e se dará em local com uso já consolidado em pastagem exótica. Para o desvio será necessária a intervenção em 0,0497 hectares (497,0m²) de área de preservação permanente localizada no imóvel urbano de propriedade da empresa Olga Alumínio. A efetivação da intervenção ambiental para o desvio será por meio da abertura de canal de secção trapezoidal com 0,4 metros de base, 1,0 metro de superfície e 1,0 metro de profundidade.



FIGURAs 05, 06, 07 e 08 - Trecho do curso d'água a ser desviado, Local de intervenção em APP e Talude prejudicado pelo encharcamento.

Foi verificado que no entorno das áreas solicitadas para a intervenção as áreas se encontram recobertas por gramínea exótica (braquiária) e árvores isoladas nativas.

Foi constatado que as intervenções em app sem supressão de vegetação nativa, ocorrerão apenas em áreas antropizadas não ocasionando fragmentação de vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Nas áreas de intervenção predominam relevo levemente ondulado.

- Solo: Predominância de latossolo vermelho- amarelo distrófico.

- Hidrografia: Conforme a base da hidrografia otocodificada da Agência Nacional de Águas – ANA e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, disponibilizada no IDE-Sisema, e as informações coletadas nas vistorias e informações do PIA a propriedade conta como recursos hídricos o Rio Mogi-Guaçu e seu afluente S/D, os quais são contribuintes do Rio Sapucaí, que por sua vez são tributários do Rio Grande (GD6 - Afluentes Mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo).

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: As intervenções objeto do presente relatório encontram-se inseridas no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2019). De acordo com o Mapa de Vegetação do Brasil (IBGE, 2021).

De acordo com as informações coletadas nas vistorias de campo e através da interpretação das imagens de satélite de alta resolução disponíveis no programa aberto Google Earth Pro®, a área da intervenção objeto da solicitação encontra-se predominantemente cobertas por vegetação antrópica exótica rasteira. É possível afirmar que as áreas das intervenções não constituem corredores ecológicos entre fragmentos de vegetação nativa do entorno.

- Fauna: Nas informações apresentadas no Plano de utilização Pretendida para o levantamento de fauna terrestre foi informado que Regionalmente as peculiaridades climáticas e a distribuição da cobertura florestal propiciam a existência de uma fauna diversificada.

Devido a intervenção, ora requerida, ser de pequena magnitude não haverá grandes perturbações na fauna local; destaca-se ainda que durante a vistoria não foi observado nenhuma movimentação de animais silvestres, com exceção de algumas aves, na respectiva área.

Segundo informações do PIA - Projeto de Intervenção Ambiental não foi observado nas áreas de intervenção espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo informações do Projeto de Intervenção Ambiental o estudo de alternativa técnica e locacional apresentado descreve que as intervenções requeridas para o empreendimento em questão, possui rigidez locacional e não possuem alternativas de serem realizadas fora da área de preservação permanente. Invariavelmente, para a instalação de tubulação de lançamentos de efluentes em cursos d'água naturais, forçosa é a intervenção em área de preservação permanente, pois é impossível instalar a tubulação até que chegue nas margens do curso sem realizar a intervenção. Da mesma forma, impossível é a realização das operações de desvio do curso d'água sem intervir na área de preservação permanente gerada a partir das margens do próprio curso d'água a ser desviado.

Considerando as informações do estudo de alternativa locacional, e observado in-loco, conclui-se que a alternativa apresentada atende aos requisitos de menor impacto ambiental, concluindo que não existe outra, ou melhor, alternativa locacional que se justifique.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise a solicitação de autorização para as intervenções: Intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (0,0555 ha) foram verificados o Projeto de Intervenção Ambiental -PIA, planta topográfica, estudo técnico de alternativa locacional e a localização das áreas de compensação utilizando como suporte as plataformas IDE/SISEMA, Google Earth Pro, Mapbiomas, entre outras.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Foi constatado que as intervenções ambientais serão realizadas de maneira a promover o mínimo de intervenção sobre a vegetação nativa e área de preservação permanente, estando as intervenções localizadas nos limites de domínio do imóvel rural Sítio Beira Rio e imóvel urbano Olga Alumínio.

Em áreas de intervenção ambiental, o PIA, o inventário florestal, o levantamento florístico de espécies não-arbóreas, o laudo técnico de fauna e o relatório de fauna, são estudos técnicos essenciais para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, se nota diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102 de 26/10/2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

As áreas de intervenção sob coordenadas geográficas X=336.045 m; Y=7.535.232 m e X=336.080 m; Y=7.534.942 m (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), encontram-se em meio a pastagens, não formando corredores entre remanescentes de vegetação em estágio médio ou avançado de regeneração.

As áreas que sofrerão intervenção são pequenas e não causarão impactos significativos no que diz respeito a perturbação a fauna, sendo que as espécies que transitam no local, aves e pequenos mamíferos, não correm nenhum risco de extinção devido a conservação da vegetação nativa existente no entorno.

O PIA informa que a classificação florestal na área da intervenção é Floresta Estacional Semidecidual e segundo o Inventário Florestal de Minas o local é indicado como Floresta Estacional Semidecidual Montana (IDE-SISEMA), sendo verificado em campo com a tipologia florestal e características das espécies recorrentes no local. (Resolução CONAMA nº 392/2007).

Para a intervenção solicitada foi apresentada a compensação prevista no Decreto 47.749/2019 na mesma bacia hidrográfica e dentro dos limites do imóvel onde se encontra o empreendimento.

Foi apresentado pelo requerente documento atestando a exclusão do empreendimento, Olga alumínio Ltda, dos códigos B-05-11-8 e F-02-06-2 da DN 74/04, dos quais era licenciada.

Foi apresentada Certificado de Outorga Port. nº 1801169/2025 para Desvio Parcial ou Total de Curso de Água. 141241272

Foi apresentada anuência dos proprietários e de uma coproprietária e certidão de divórcio de um dos proprietário do imóvel para as intervenções requeridas. 122998929, 141241277, 141241332

São coordenadas geográficas da área de compensação (UTM) 336.179 E / 7.535.164 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K)

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos diretos sobre a biodiversidade, a serem causados para a implantação do empreendimento na área requerida correspondem aos seguintes:

- Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- – A supressão de vegetação deverá restringir-se à área mínima possível. –

Deverá sempre que possível ser evitada a movimentação de solos durante períodos chuvosos. – Os solos deverão ficar expostos às intempéries pelo período de tempo mais curto possível. – Os taludes e demais solos expostos deverão ser protegidos da ação das chuvas por vegetação ou outros tipos de cobertura; Orientar os profissionais envolvidos na instalação da tubulação e no desvio do trecho de curso d'água quanto ao objetivo das intervenções, aos locais e às áreas das intervenções; Não depositar solo oriundo da escavação para desvio do curso d'água dentro dos limites da área de preservação permanente; - Utilizar máquina revisada com reparo preventivo de todos os sistemas, peças e dispositivos; - Instalar a tubulação com projeção mínima de 1,5 metros para dentro dos limites do Rio Mogi-Guaçu, independentemente do nível das águas, de forma não gerar focos de erosão nas margens.

- Intervenção em recursos hídricos.

Medida(s) Mitigadora(s): - Adotar medidas de controle ambiental como delimitação e cercamento adequado das áreas verdes e de preservação permanente de nascentes e córregos; - Executar sistema de contenção para drenagem de água pluviais para reduzir ou eliminar potenciais riscos de erosão e de assoreamento de corpos hídricos e/ou carreamento de solo para APP e terrenos vizinhos; - Proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; - Realizar ordinariamente análise do efluente gerado e, se necessário, redimensionar a estação de tratamento de efluentes; - - Realizar manutenção preventiva da tubulação para evitar vazamentos de efluentes na área de preservação permanente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **Olga Alumínio Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.105.276/0001-22 a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, em área de 0,0555 ha visando a instalação de tubulação de emissão de efluente industrial tratado e desviar trecho de curso d'água, do Rio Mogi Guaçu, no imóvel rural Sítio Beira Rio e no imóvel urbano, Olga Alumínio, município de Jacutinga/MG, onde está registrada no CRI sob as Certidões de Matrícula nº 17.574 e 13.747.

Foi verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (doc. SEI 122998916).

A propriedade rural está cadastrada no SICAR, verificando-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A atividade não é passível de licenciamento ambiental.

Verificada a dominialidade da área, consubstanciada na comprovação de propriedade (doc. SEI nº 122998926 e 122998927) e cartas de anuência (doc. SEI 122998929 e 141241277).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Quanto ao mérito do pedido, existe previsão legal para a regularização de estruturas de captação de água superficial e devolução de efluente, em APP, como se observa do art. 3º, II, e, da Lei 20.922/13, e também para desvio parcial de curso d'água, como se observa do Inciso VI, Art. 1º, da Deliberação Normativa 236/2019, a saber:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II – de interesse social:

(...)

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

(...)

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

VI – pequenas retificações e desvios de cursos d'água, em no máximo 100m (cem metros) de extensão, e reconformações de margens de cursos d'água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias;

Nesta senda, o mesmo diploma legal, no *caput* do art. 12, permite intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto, senão vejamos:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

No mesmo sentido, estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 17, a saber:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Foi apresentada Certificado de Outorga Port. nº 1801169/2025 para Desvio Parcial ou Total de Curso de Água (doc. SEI 141241272).

A gestora do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo de alternativa locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa do item 4.4 do Parecer.

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP*”, e define em seu art. 1º, que “*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*”.

6.2.1 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP

A intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, fica condicionada à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

O requerente propõe como medida compensatória, pela intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, através de implantação de um PTRF (doc. SEI 122998933) a reconstituição de uma área de 0,0555 ha, considerada área de preservação permanente, as margens do Rio Mogi-Guaçu, na mesma propriedade da intervenção, dentro do mesmo Bioma, na mesma bacia hidrográfica e na mesma microbacia hidrográfica

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e

compensatório, previstas no §4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação dos incisos I e III do referido dispositivo, senão vejamos:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Por sua vez, o art. 76, I, do referido diploma legal exige os seguintes documentos:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão da intervenção realizada em APP, está em consonância com o inciso I, do art. 75, bem como com o art. 76, todos do Decreto Estadual nº 47.749/19, por se tratar de **recuperação de APP** na área de influência do empreendimento, mediante PTRF apresentado e aprovado.

A gestora do processo aprovou o projeto de compensação ambiental proposto quanto aos seus critérios técnicos.

6.2.2 Das Competências Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de

abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

6.3 Das Análises Técnica e Processual Favoráveis

Enfim, a gestora do processo foi favorável à intervenção e às medidas compensatórias propostas, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas e aprovando os estudos e projetos de intervenção e compensação ambiental apresentados. Ainda, verificou a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL da solicitação para Intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,0555 ha, nas propriedades Sítio Beira Rio, imóvel rural e No imóvel urbano Olga Alumínio, município de Jacutinga/MG.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação pela intervenção em APP:

Para a área total de intervenção ambiental em APP, com área de **0,0555** hectares, sem supressão de cobertura vegetal nativa, no Bioma Mata Atlântica, foi apresentada a compensação em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Estadual nº. 47.749/2019, por meio de reconstituição de uma área de 0,0555 ha, considerada área de preservação permanente, as margens do Rio Mogi-Guaçu, na mesma propriedade da intervenção, através do plantio de 62 (sessenta e duas) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 3,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 336.179 E / 7.535.164 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme proposta descrita no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Mauro Sergio Rangel, CREA-MG 89.936 D, ART Obra / Serviço nº. MG20254256570. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira (Braquiária) e não está isolado por cerca de arame.

Somos de parecer favorável às medidas compensatórias apresentadas pelas intervenções ambientais em APP, por estarem em conformidade à Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório referente a implantação do projeto de compensação pela intervenção em áreas de preservação permanente. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PTRF aprovado.
2	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa
MASP: 598681-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa**, Gerente, em 12/06/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141255538** e o código CRC **BF5BF143**.